



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

EXTRATO CONTRATO Nº 52/18

CELEBRAÇÃO: 22/10/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA WCOGEO ADMINISTRADORA E SERV.EIRELLI-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Geotecnologias, com objetivo de fornecimento de solução de geoprocessamento, imageamento aéreo da cidade e distritos com disponibilização de um Sistema de GIS (SIG), atualização da base cadastral do Departamento Tributário, Integração dos dados cadastrais com dados do Cadastro da Engenharia, Geração de Inconsistências, Atualização de base de dados com utilização de ortofoto, Sistema de consolidação do GIS com cadastro Financeiro do contribuinte, Atualização da Planta Genérica de Valores do Município, Disponibilização de Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Alteração da Planta Genérica de Valores integrada ao sistema de GIS e Levantamento Filmado e Geopositionado da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 3342/2018.

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA-SEMPRAF

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Programação: Elemento Orçamentário 3.3.90.39, Ficha 87, na Programação 16.842.0004.2021, conforme disposto no Termo de Referência.

VALOR: O presente contrato decorre de licitação sob modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2018, no valor de R\$ 477.900,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos reais), nos termos e condições do Termo de Referência do Edital, conforme consta do Processo Administrativo.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 27 (vinte e sete) parcelas, sendo a primeira no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado e o valor restante dividido em 26 (vinte e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PROCESSO: 3342/2018


ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA- OAB/RO 2943



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

CONTRATO Nº 52 /2018

“TERMO DE CONTRATO Nº 52/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA WCOGEO ADMINISTRADORA E SERV.EIRELLI-ME.”

CONTRATANTE: A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º representado pelo Exmo. Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**.

CONTRATADA: A empresa **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERV.EIRELLI-ME**, inscrita no n.º 05.831.807/0001-90; Rua Barão do Melgaço, n.º.2754, 9º Andar Conj. Habitacional, 904, Sala 02, Centro Cuiabá-MT, CEP:78.020-973, neste ato representado (a) por seu representante legal Senhor(a) **Marcos Roberto Alves Lima**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º148.77295X SSP/SP e CPF (MF) n.º035.365.818-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, Estatuto Social com interveniência da Secretaria Planejamento e Fazenda- SEMPLAF representada pela Senhora **Carmelinda Terezinha da Silva**, inscrita na Portaria n.º.12076/2017, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Geotecnologias, com objetivo de fornecimento de solução de geoprocessamento, imageamento aéreo da cidade e distritos com disponibilização de um Sistema de GIS (SIG), atualização da base cadastral do Departamento Tributário, Integração dos dados cadastrais com dados do Cadastro da Engenharia, Geração de Inconsistências, Atualização de base de dados com utilização de ortofoto, Sistema de consolidação do GIS com cadastro Financeiro do contribuinte, Atualização da Planta Genérica de Valores do Município, Disponibilização de Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Alteração da Planta Genérica de Valores integrada ao sistema de GIS e Levantamento Filmado e Geoposicionado da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOTECNOLOGIA, INCLUINDO OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:					
01	APONTAMENTO DE DIVERGÊNCIAS E ELABORAÇÃO DE SISTEMA PARA REGULARIZAÇÃO.	UND	4.800		
	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GIS PARA CADASTRO TRIBUTÁRIO E GERENCIAMENTO DA PREFEITURA.	UND	01		
	CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO GIS, A PARTIR DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, COM	MÊS	27		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

MANUTENÇÃO REMOTA E LOCAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA				
DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE GIS COM INTEGRAÇÃO AOS DADOS FINANCEIROS DOS CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO	UND	01		
DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (GIS) PARA GERENCIAMENTO DA PLANTA GENEIRCA DE VALORES DO MUNICÍPIO, PARA ADEQUAÇÃO E FORMAÇÃO DE VALORES VENAIS, BASE DE COBRANÇA DE IPTU E ITBI	UND	01		
ELABORAÇÃO DA PLANTA GENEIRCA DE VALORES DO MUNICÍPIO COM APROXIMADAMENTE 12.000 LOTES.	UND	12.000		
ELABORAÇÃO DO MAPA CARTOGRAFICO DA PREFEITURA GEORREFERENCIADO	UND	01		
FORNECIMENTO DE ORTOFOTO DA CIDADE E DISTRITO (S).	KM²	35		
LEVANTAMENTO FILMADO E GEOPOSICIONADO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.	KM	110		
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	UND	002		
VETORIZAÇÃO, TRATAMENTO E VINCULAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO JUNTO AO SIG.	UND	12.000		
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato decorre de licitação sob modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2018, no valor de R\$ 477.900,00(quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos reais)**, nos termos e condições do Termo de Referência do Edital, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n° 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes.

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta e a Contratada não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.39, Ficha 87, na Programação 16.842.0004.2021, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de até 27 (vinte e sete) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO

 



- 5.1. Os protocolos de prestação de serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento, na sede da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, de segunda a sexta, das 07:30 às 13:30.
- 5.2. Os serviços deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerente, conforme constam no Termo de Referência.
- 5.3. Os serviços em desconformidade com as especificações serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento / anulação.
- 5.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, o número do processo administrativo dados bancários para depósito.
- 5.5. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, emitido pela Comissão nomeada para fiscalização, devidamente assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências quando necessário à execução do contrato;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 6.1.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- 6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.1.4. Efetuar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
 - 7.1.5. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Projeto Básico;
 - 7.1.8. Acatar as instruções emanadas da **CONTRATANTE** que sejam julgadas necessárias à eficiente execução do objeto do presente Contrato;
 - 7.1.9. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que venha ter acesso por força da execução deste Contrato;
- 7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:



7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social-trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

7.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.4 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

7.4.3. A subcontratação de outra empresa não participante do grupo empresarial vencedor para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à instalação dos sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão específica nomeada pela **CONTRATANTE**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. - O pagamento será efetuado em 27 (vinte e sete) parcelas, sendo a primeira no valor de **10% (dez por cento)** do valor contratado e o valor restante dividido em 26 (vinte e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

9.2 - A **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência e Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2.1 - O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, com relatório de comprovação emitido pela Comissão de Fiscalização.

9.2.2. - Os atrasos nas entregas das notas fiscais de serviço, para as Unidades Gestoras, implicarão atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação de conformidade do fornecimento;

9.3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;



9.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado. A compensação financeira prevista nesta condição será paga no ato da geração do boleto

9.3.4. A CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3%(zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;



11.2.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A **CONTRATADA** poderá, para efeito de rescisão, denunciar o presente contrato, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que, antecipadamente, realize o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos meses de execução do contrato, calculado na data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 10.520/2002;
- b) Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- c) Dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



CONTRATANTE

Ouro Preto do Oeste – RO, 22 de outubro de 2018.



INTERVENIENTE



CONTRATADA
WCOGEO Administradora e Serviços Ltda
Marcos Roberto Alves Lima
Diretor Administrativo

Procuradora Jurídica

Visto em 22/10/18

Testemunhas:

1- 

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 22/10/2018 A 29/10/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 115/0

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2419
De: 22/10/2018 19/10/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013